

(35
cmh)

Copia do despacho proferido nos autos de embargos a sentença
que a Ex.^a Camara Municipal do Porto move a Maria da Gloria
da Fonseca Ferreira:-----

À distribuição para as Varas. Porto, 30-7-949. J. Costa - Está
conforme. Porto, um de Outubro de mil novecentos quarenta e no-
ve.-----

O chefe da secção de processos,

José Antonio Soares e Silva
7 out - 949 -
Porto. 7. X. 949.
Neto

Imte-2
e Taguande

Porto, 29. x. 94



Processo nº 1.124 (36 cmh)

Contestando os embargos da EX. MA CAMARA MUNICIPAL DO PORTO, diz D. MARIA DA GLÓRIA DA FONSECA FERREIRA, o que se segue:

1º

Nos termos da lei de 26 de Julho de 1912, a base da avaliação de qualquer prédio, para efeito de expropriação, será o seu rendimento sem dedução de encargos de qualquer natureza; e este rendimento será o que consta da matriz excepto se o rendimento efectivo fôr superior, pois neste caso, será a este que se atenderá, tomando-se como tal a média dos ultimos três anos (lei de 26-7-912, artº 16º, § 6º e lei nº 671 de 6-4-917, artº 5º).

2º

No caso presente o rendimento colectável é de 2.898\$00.

3º

Por seu lado, o rendimento efectivo anual é, desde há mais de três anos, da importância total de Esc. 38.760\$00, correspondente à soma das rendas pagas pelos diversos inquilinos, consoante consta da relação anexa cujo conteúdo aqui se dá inteiramente por reproduzido para todos os efeitos legais.

4º

É pois a este rendimento efectivo médio dos últimos três anos que tem de se atender para fixação do valor

do prédio.

5º

Não há que atender às correcções previstas no § 9º do artº 16º da lei de 1912 por que estas só são de considerar quando a avaliação do prédio tiver por base o rendimento colectável.

6º

No caso dos autos apenas haverá que descontar as despesas de conservação, o que ainda é discutível pois é duvidoso se estas se incluem nos encargos a que se refere o citado § 6º.

7º

Em qualquer hipótese, as despesas de conservação do prédio, dado que se trata de construção sólida e rica, embora antiga, não devem ser computadas em mais de 10%, o que reduziria aquele rendimento efectivo a 34.884\$00, o qual multiplicado por vinte dá para valor do prédio a importância de 697.680\$00.

8º

A importância arbitrada de 620.160\$00 é ainda inferior ao valor que para o prédio resulta em função do seu rendimento efectivo.

9º

E é inferior ainda ao seu valor real que não deve ser computado em menos de 800.000\$00, atendendo à área



de terreno ocupada e ao custo da construção.

109

Esta última circunstância não deve ser desprezada atendendo que toda a moderna legislação sobre expropriações e designadamente a lei nº 2030, no seu artº 10º, manda arbitrar as respectivas indemnizações com base no valor real dos bens expropriados.

118

É inexacto o que se diz nos artigos 7º, 8º e 9º.

Deve'por tudo isto, julgar-se improcedentes os embargos, mantendo-se a indemnização que foi fixada;

TES TEMUNHAS:

Antonio Guimarães, casado, empregado comercial, da rua

Joaquim Antonio de Aguiar, 146; e

Antonio Chaves, solteiro, maior, empregado comercial,

da mesma rua e numero. Ambos de ta cidade.

Mr. / Mr. Lennings



38
cmf

*Justiça
e agrado.
Porto, 29. X. 48.
[Signature]*

Exm.^o Snr. Dr. Juiz:

2.^a SECÇÃO

Contestando os embargos deduzidos pela Câmara Municipal do Porto nos autos de expropriação contenciosa em que são expropriados D: Maria da Glória da Fonseca Ferreira e outros diz a sociedade "BORDALO & MORGADO, LD.^a", com sede na Rua Mousinho da Silveira, 336, nesta cidade:

1.^o

Deve a douda sentença embargada ser mantida porquanto o montante do valor atribuído ao prédio a expropriar é absolutamente razoável obedecendo aos preceitos legais aplicáveis. Na verdade,

2.^o

Tendo-se averiguado que o valor do prédio resultante do seu rendimento efectivo é muito superior ao seu rendimento collectável inscrito na matriz, como aliás a própria embargante reconhece - artigo 5.^o dos embargos - é o primeiro valor que constitue a base da avaliação (§ 6.^o do art.^o 16 da Lei de 26 de Julho de 1912). E

3.^o

Esta base (mesmo que incidisse sobre o rendimento collectavel) tem de ser corrigida de acordo com os factores necessários para que o proprietário não sofra diminuição no seu património: tal é a Jurisprudência mais recente do V. Supremo Tribunal de Justiça (Ac. de 1 de Fevereiro de 1941, Bl. Of., 1, 138). Acresce

4.º

Que se entende até que o Tribunal pode apreciar livremente os laudos, adoptando o que lhe pareça melhor (Ac.do V. Supremo Tribunal de Justiça de 7 de Maio de 1943, Vida Jud., 5, 258). Aliás,

5.º

E' o que resulta do § 9 do art.º 16 da referida Lei, nomeadamente da sua alínea a).

6.º

Considerando as condições do prédio a douda sentença embargada, ao fixar o valor do prédio em 620.160\$00, seguiu o laudo do perito do Tribunal atendendo à situação de facto, que segundo a lei, integra a valorização do prédio expropriado, visto que

7.º

Se trata de um edifício situado no centro da cidade, a uns metros da Praça Almeida Garrett e da Estação Central, na parte menos declivosa da Rua Corpo da Guarda, numa zona muito propícia para o exercício do comércio - praticamente já na Praça Almeida Garrett.

8.º

Além da óptima situação ("situação verdadeiramente excepcional" afirma um dos peritos a fls. 26 dos autos), trata-se de um prédio de sólida construção, ocupando uma área de cerca de 230 metros quadrados.



39
cmf

9.º

Finalmente deve salientar-se que o próprio perito da em-
bargante concordou em fixar para base da avaliação o rendimento
efectivo e não o resultante do rendimento colectável (fls. 34
dos autos). Também,

10.º

As conclusões a que chegou o perito do Tribunal quanto
ao rendimento real (fls. 28 dos autos) correspondem à realida-
de, tanto assim que não suscitaram quaisquer dúvidas.

11.º

Nestas condições, verifica-se até que o valor atribuído
a fls. 26 no total de 700.000\$00 não se afasta da realidade e
que a dita sentença embargada ao fixa-lo em 620.160\$00 adoptou
um critério razoável que não peca por excessivo, antes pelo
contrário.

Termos pelos quais os presentes embargos devem
ser julgados não provados e improcedentes, com todas as
legais consequências.

Protesta-se usar todos os meios de prova.

Junta-se: cópia, duplicado e procuração.

O advogado constituído,

ARMANDO CASTRO
ADVOGADO
R. de Santo António, 45-2.º
Telefone, 21939 — PORTO

1124
Embargos a sentença
Emb.te: a Exm^a. C. M. do Porto
Emb.da: Maria da Glória da Fonseca Ferreira

DESPACHO SANEADOR:

" É absoluta a competência dêste Tribunal, e não há nulidades que invalidem o processo. As partes são legítimas e também não existem quaisquer outras excepções. Notifique. Porto, 5 de Novembro de 1949. (a) Jaime Serra "

ESTA CONFORME
Porto, 7 de Novembro de 1949.

O Chefe da Secção,

J. Serra
Nada a objectar.
F. M. - G. e
agradece.
Porto, P. XI-148
Recebo

Emb.te: A Exma. Cmara M. do Porto

Emb.da: Maria da Glória da Fonseca Ferrera

Artigo 515 do Código do Proc. Civil

ESPECIFICAÇÃO

Do que considero provado:

- (a) que o prédio expropriado é sito na Rua do Corpo da Guarda desta cidade do Porto e tem os números de policia 27 a 31 -
- (b) que o rendimento anual colectável do prédio na matriz é de 2.898\$00 nos últimos 5 anos -
- (c) que o rendimento efectivo do prédio, há mais de 3 anos é pelo menos de 28.080\$00 por ano -
- (d) que pela sentença de fls. 36 e 37 do processo a que estes autos se acham apensos, foi fixada a indemnização a pagar pela expropriante em 26 digo em 620.160\$00, importância igual ao valor fixado pelo perito do Tribunal -
- (e) que os peritos da expropriante e expropriada deram ao prédio o valor de 540.600\$00 e 700.000\$00 respectivamente -
- (f) que a embargante na tentativa de conciliação ofereceu como indemnização, livre de quaisquer encargos, a quantia de 355.000\$00 -
- (g) que o rendimento efectivo do prédio nos últimos três anos é pelo menos de 28.080\$00 por ano -
- (h) que a rua da situação do prédio é ladeirenta -

QUESTIONARIO

1º.

Está provado que o prédio em causa é situado no cento da cidade a cem metros da Praça Almeida Garrett e da Estação Central ?

2º.

Está provado que o prédio ocupa uma área de cerca de 280 metros quadrados ?

3º.

Está provado que o prédio está situado na parte menos declivosa da rua ?

4º.

Está provado que o prédio é de sólida construção ?

5º.

Está provado que a zona onde está situado o prédio é muito propícia para o comércio ?

6º.

Está provado que a indemnização fixada na sentença é inferior ao valor do prédio ?

7º.

Está provado que o rendimento anual do prédio é de 38.760\$00 - (38.760\$00) por mensalmente serem pagas as rendas indicadas na relação de fls. 12 ?

8º.

~~xxxxxxx~~ Desde quando tem o prédio o rendimento acabado de referir ?

9º.

Está provado que as despesas com a conservação do prédio não são superiores a 10% do seu rendimento ?

10º.

Está provado, sendo negativa a resposta ao quesitos 6 e 7, que a indemnização fixada na sentença não pode considerar-se excessiva ?

Entregue cópias. Porto, 30-XI-949. (a) Jaime Serra. "

ESTA CONFORME.

Porto, 2 de Dezembro de 1949.

O Chefe da Secção,

[Assinatura]

*Rede - Ser
Ass. J. Salazar
com a
a relac de
fls 12 do pro*

Recebido em 14 de Dezembro de 1949

Inquilinos da casa da Rua do Corpo da Guarda, nºs. 27 a 33

(42)

José de Pina Duarte, com barbearia no rés-do-chão..... 130\$00

Alvaro Pereira da Silva, com quiosque de tabacos no
rés-do-chão 130\$00

0 mesmo por habitação de metade do 2º andar e 1 aposento
nas águas-furtadas 500\$00

Beatriz da Conceição Neves, por habitação da outra metade
do 2º andar 170\$00

Filipe de Sá Coutinho, por metade do 3º andar, lado esquer-
do 300\$00

Arnaldo Joaquim Ferreira, por metade do 3º andar, lado di-
reito 200\$00

Alberto Martins & Irmão, com estabelecimento de vinhos e seus derivados, no rés-do-chão, nºs. 31 a 33 400\$000

Auto-Porto, Lda, no 1º andar na rectaguarda 700\$00

Bordalo & Morgado, Lda. , pela sobreloja e 1º andar na
frente 700\$00

TOTAL DAS RENDAS MENSAIS 3:230\$00

TOTAL POR ANO 38:760\$00

Concord
Mass.
Sept 21
1891

divergência de
rendas indicadas pela
repartição de urbanis-
mo e de propriedades
e pelos interessados está
registrada em referen-
cia ao tempo.
Como o rendimento
efectivo por a lei main-
da considerar o ano
dos últimos 3 anos
art. 5.º da lei (671), a referida
repartição se deve reco-
mendar o maior cunho
da organização do
rol de extensões.

Nada a reclamar
contra o questionário,
que é correcto, mas a
especificação.

Porto, 14. XII. 1918.

Concedido
Em 16. XII. 1918
242

Teófilo



**Câmara
Municipal
do Porto**

RECCÃO DOS SERVIÇOS
URBANIZAÇÃO E OBRAS

GABINETE DO DIRECTOR

MEMORANDUM

43
0008

A 1.ª Repartição

201/2149

e Director,

Mj

1.ª REPARTIÇÃO
Urbanização e Expropriações
Registada em 21/XIII/1949



Câmara Municipal do porto

INFORMAÇÃO N.º _____

44
com

3.ª DIRECÇÃO

(Serviços de Urbanização e Obras)

1.ª Repartição—Urbanização e Expropriações

Assunto: =Processo de expropriação a D. Maria da
Glória da Fonseca Ferreira=

N.º _____

R. G. n.º _____

R. Secret. n.º _____

Proc. _____

Entrado em _____

Informado em 24/12/1949

Indico para servir como testemunhas Luiz Esteves de
Figueiredo, Condutor Civil de 1.ª. Classe, residente na Rua
do Monte Cativo nº. 310, Armando Augusto Leitão Nobre, topó-
grafo de 1.ª. Classe, residente na Rua da Aliança nº. 62 e Fran-
cisco de Sousa Rodrigues Miguel, desenhador de 3.ª. Classe, re-
sidente em Vizela.

/FS

Porto e 1.ª. Repartição - Urbanização e Expropriações,
24 de Dezembro de 1949.

O ENGENHEIRO CHEFE,

Eng.º Bento Mendes

A sec

2 JAN. 1950

Me

*Dê-se conhecimento
ao Sr. Secretário.
Porto, 4. 1. 1950.
[Signature]*

Por auctoridade do
serviço de julgamento
desta Tribunal Collectiva,
ficou a discussão sobre
embargos adiada para o
dia 21 de Julho próximo,
pelas 14 horas.

Porto, 14. III. 50.

João de Deus

De conformidade com
a sentença definida
na C. C. O. C., enviada
à D. S. U. O. para
pela sua constatada
de proceder o depósito
da importância fixada
- 620.160 \$ - e mais um
terço, enviando a seguir
a quitação do Estado.
Porto, 18. V. 50. João de Deus



Câmara Municipal do Porto

COMISSÃO COORDENADORA DE OBRAS E CONTENCIOSO

45-
mm

PARECER N.º 49/50

Reunião:— 18/5/950

Referências:— =Processo de vistoria de ruina da casa da Rua do Corpo da

Assunto:— Guarda n.ºs. 27 a 33=

A Comissão resolveu que a demolição fôsse feita pelo Município logo que o prédio, cuja expropriação está pendente no Tribunal, fosse adjudicado à Câmara. Para tal basta apenas depositar a quantia correspondente à indemnização já fixada na sentença e mais um terço, o que esta Comissão julga dever fazer-se com a maior urgência.

António José de Almeida

*A Secção de Contencioso, para
este efeito.*

22. MAI. 1950

Mig.

46
cmf



DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS
DE
URBANIZAÇÃO E OBRAS

Câmara Municipal do Porto

Expropriação por utilidade pública
GUIA DE DEPÓSITO

19 MAI 50
DIRECÇÃO DO TERC. MUNIC. DE PORTO

N.º 39

Esc. = 826.880 \$00=

Vai o Ex.º Sr. **CORONEL LUCINIO GONÇALVES PRESA**

_____, Presidente da Ex.ª Câmara Municipal do Porto, nos termos e para os efeitos do art. 14.º da Lei de 26 de Julho de 1912 e art.ºs 4.º e 5.º do decreto regulamentar de 15 de Fevereiro de 1913, depositar a quantia de **=826.880 \$00=** no cofre do Município, à ordem do Ex.º Dr. Juiz de Direito da _____ Vara Cível desta Comarca para pagamento da expropriação que a Câmara Municipal do Porto fez a **D. MARIA DA GLORIA DA FONSECA FERREIRA, viuva, residente na Rua Barão de S. Cosme, nº 70, desta cidade, do prédio nº 27 a 31, da Rua do Corpo da Guarda.**

para **abertura da Avenida da Ponte.**

por **Sentença de 16 de Julho de 1949**

Pôrto e Secção da Contabilidade da 3.ª Direcção, **18 de MAIO de 1950**

O CHEFE,

Manoel Almeida

RUBRICA ORÇAMENTAL:

Cap.º 14. Art.º 104. Alínea 1.ª)
Deliberação Camarária de 29 / I. 1949
Boletim N.º 668, página 75.

Nesta data foi depositada na tesouraria da Câmara Municipal do Pôrto a quantia mencionada na guia retro, representada pela autorização de pagamento n.º..... passada a favor do expropriado e à ordem do Juiz mencionado, a qual fica constituindo o depósito n.º.....

Pôrto e Tesouraria da Câmara Municipal, de 19 MAI 50
de 19.....

O CHEFE.

Arthur Hux

Comunicado o pag. de 620.160,00
pelo Juiz n.º 154/51
Em 7/4/951

Alcides

Y
Idem, idem de
Em 14/5/951

Alcides

$$\frac{206.720,00}{826880,00}$$

1124
47
Câmara Municipal do Porto



1ª. Vara

2ª. Secção

Sr. Azevedo

Exm^o. Senhor Juiz da 1ª. Vara Cível:

A Exm^a. Camara Municipal do Porto pretende que se-
ja junta aos autos de expropriação contenciosa que move con-
tra D. ^{ma} Maria da Gloria Fonseca Ferreira, por esta Vara e pe-
la 2ª. Secção a cargo do escrivão - Sr. Azevedo - a guia do
deposito da indemnização fixada na douda sentença de fls. ,
e mais um terço para o fim de ser o predio adjudicado livre
e desembaracado á Requerente, que imediatamente poderá to-
mar posse dele; e, em seguida, proceder a sua demolição, pois
em face das respostas dadas na vistoria administrativa efe-
ctuada, se verifica haver risco iminente e irremediavel de
desmoronamento.

E assim requer e

P. a V. ^{ma} se digne deferir.

O SOLICITADOR ENCARTADO:

ec/escritorio á Rua Mouzinho da Silveira, 257-19.

Decisão da sentença

Processo nº 1124

Emb.te: A Exm^a. C. M. do Porto

Emb.da: Maria da Glória da Fonseca Ferreira

(48
m)

DECISÃO DA SENTENÇA - FLS. 36 v.:

" ... Assim e tendo em vista o preceituado no § único do artigo 18 do Decreto de 15 de Fevereiro de 1913, adjudico por sentença à expropriante livre e desembaraçada o referido prédio para desde já poder dispôr-dê-lo. Porto, digo, dê-lo. Registre-se e notifique-se. Porto, 31 de Maio de 1950. (a) Jaime Nunes Serra. "

ESTA CONFORME.

Porto, 1 de Junho de 1950.

O Chefe da Secção,

Justiça

Peca ao Serviço de
Património por informar
se o prédio está desembarado.
Porto, 5. VI. 50.) Prozot



~~Cartão~~ Continua o
preparamento
às 16 horas
do dia 28
do corrente.
Porto, 16/41.

O prédio foi totalmente desocupado
pela intermediação da Administração
do 1.º Distrito.

5-6-59.

Seizure de Pinho ^{Faz-se o} julgamento ^{grande a}

Cent

Porto, 6. VI. 1850

inho. Ter. se o
julgarmente
grande a
cópia da Senten-
ça, e vante
com ela por
nova infor-
mação.
Lento, 20. x. 1950.
Heloisa

Fiorente este filamento a diaphan
15 de Orense, 14 de Orense. no e
aristom. no as Centurmbas; Porto, 5. VII. 1850. MRH



**Câmara
Municipal
do Porto**

S. R.

1124 (49 mm)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS
CENTRAIS E CULTURAIS

2.ª Repartição — SERVIÇOS JURÍDICOS

N.º 53/51

R. G.

Proc.

Pede-se a fineza
de indicar sem-
pre, na resposta,
os números e
data deste officio.

Exmº. Senhor
Advogado-Sindico da
Camara Municipal do Porto:

Tenho a honra de enviar a Vª. Exã.
a cópia da sentença proferida nos embar-
gos deduzidos na expropriação contenciosa
contra **Maria da Gloria de Fonseca Ferrei-
ra**, pendente na 2ª. Secção da 1ª. Vara Ci-
vel desta comarca.

**O prazo para interpor recurso termina
no próximo dia 21.**

Porto, 12 de Fevereiro de 1951

A Bem da Nação

O SOLICITADOR,

Miguel Soares Pereira

EMBARGOS A SENTENÇA

Embargante - Camara do Porto

Embargada - Maria da Gloria Fonseca Ferreira

Despacho de fls.48 verso

Vistos os autos: Por decreto sentença fls. proferida em harmonia com o disposto no artigo 15 do decreto de 15 de Fevereiro, foi fixada a quantia de 620.160\$00 como indemnização pela expropriação feita pela Exm^a. Camara Municipal do Porto do predio sito na rua do Corpo da Guarda com os n^os 27 a 31 desta cidade pertencente a Maria da Gloria Fonseca Ferreira, viuva, proprietaria, residente na rua Varão de S. Cosme n^o.70 tambem desta cidade. Mas, a expropriante deduziu os embargos de fls alegando: A expropriação foi feita segundo o regime da lei de 26 de Julho de 1912 e o decreto regulamentar de 15 de Fevereiro de 1913 e por isso estando o predio inscrito na matriz a base para a fixação da indemnização, digo: fixação da indemnizãda devia ser o rendimento colectavel ou então o rendimento medio efectivo dos ultimos 3 anos se fosse superior. Averiguou-se porem que o rendimento colectavel era inferior ao efectivo e porque este é de 289.080\$00 a indemnização não devia exceder a 561.600\$00 pois que não podia adoptar-se a correcção valorizada da alinea (a) do § 9 do artigo 16 da lei de 1912 por men a sua situação, o seu estado de conservação, qualidade architectoria ou sanitarios do predio o justificar pelos motivos que refere. Mas sentença atendeu-se ao valor real do predio mas a verdade é q ue esse criterio não pode ser aplicado as expropriações feitas no regime da lei de 1912 e nem o valor fixado tomando por base a consideração de alguns peritos corresponde ao valor verdadeiro do predio. Alegando ainda que a quantia de 355.000\$00 que ofereceu na tentativa de concilia-

(51 mm)

(acordão saneador e outros lim e saneador) 0002031.032 me of

ção ainda é excessiva: conclue que os embargos devem ser julgados procedentes e a indemnização fixada na importância referida de 355.000\$00. A expropriada apresentou a contestação de fls. 272 dizendo em síntese:

A indemnização fixada é mesma inferior ao rendimento efectivo do predio, pois somando as pagas em 38.760\$00 o quantitativo de indemnização devia ser de 697.680\$00 admitindo (o que é admissivel) que a aquela importância se deviam deduzir as despesas de conservação que não devem computar-se em mais de 100%. Além disto o dito rendimento efectivo não corresponde ao valor real do predio pois este não devia computar-se em menos de 800.000\$00 atendendo a area do terreno ocupado e ao custo da construção. Conclue: que os embargos devem ser julgados improcedentes e mantida a indemnização fixada. Proferido a fls.

O despacho saneador declarou-se ser absoluta a competência deste Tribunal serem legitimas as partes e tambem não existem quaisquer outras excepções. Seguindo o processo os demais regulares termos procedeu-se ao julgamento em Tribunal Collectivo tendo sido proferido e publicado o acordão de folhas

O que tudo visto. Em consequencia do declarado no despacho saneador nada há que obste a apreciação do merito da causa e tambem não há que decidir previamente. Cumpre pois resolver se o pedido do embargante deve ser ou não atendido. Mas verificando-se do confronto do citado acordão com o questionario de fls e designadamente das respostas aos quesitos sexto, setimo e oitavo, nono e decimo que nada se provou que justifique uma alteração para menos do quantitativo fixado na sentença como indemnização e antes que esse quantitativo corresponde ao rendimento efectivo e até ao valor real do predio expropriado. Julgo os embargos improcedentes e em consequencia fixada a indemnização a pagar pela Exm^a. Camara Municipal do Por-

to em 620.160\$00(seiscentos e vinte mil cento e sessenta escudos)

sem custas por delas estar isenta a embargante.

Registe-se e notifique-se.

Porto, 7 de Fevereiro de 1951

a) Jaime Nunes Serra.

Esta Conforme

Porto 7 de Fevereiro de 1951.

Chefe da Secção,

O prazo para interpor recurso termina
em 21 de corrente.
Porto, - 13/II/1951

EMBARGOS DE SENTENÇA

(524 m)

Embargante - Camara Municipal do Porto

Embargada - Maria da Gloria da Fonseca Ferreira

Despacho de fls.48 verso

Julgo os embargos improcedentes e em consequencia fixada a indemnizaçao a pagar pela Exma. Camara Municipal do Porto em 620.160\$00 (seiscentos e vinte mil cento e sessenta escudos). Sem custas por delas estarem isentas a embargante.

Registe-se e notifique-se

Porto, 7 de Fevereiro de 1951

Está Conforme

Porto, 7 de Fevereiro de 1951

O Chefe da Secção,

R. Soares

RG por ora para o caso de termina em 21 de Fevereiro

Leite

Na tentativa de conciliação ofereceu a Camara a importancia da sua avaliação, 355.000\$00, e pedir a expropriedade 800.000\$00.

A decisão agora proferida

confirmando a indenizagão
de

620.000\$00,

agorou a oferta da Câmara em
cerca de 75%, e desatendeu o
pedido dos proprietários em
aproximadamente 22%,
e as novas contas não estão
erradas.

Conveniente esclarecer que
durante o lapso de tempo decor-
rido entre a avaliação da
Câmara e esta decisão foram mo-
neda, verificaram-se dois
factos de indiscutível impor-
tância:

a) entrou em vigor a Lei
2030, que substituiu a base
de avaliação, que era o muni-
cípio colectivo ou efectivo,
pelo conceito, bem distincto e
subjectivo (e por isso difícil de
discutir) do "valor real" (art.
10º);

b) as rendas foram (com
verdade ou não) larga-
mente aumentadas. A esta
afirmação das testemunhas dos ex-
proprietários, as da escriptura
opostas antepuseram a referência
às rendas antigas (valores de
1946 ou 1947).

Pelo exposto e porquanto a decisão sobre
a presente matéria, do Tribunal Collectivo,
não tem mais valor o recurso.
Agradeço a decisão em tempo útil.

H. G. Gurgulio
H. G. Gurgulio
15. FEV. 1951



**Câmara
Municipal
do Porto**

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS
DE URBANIZAÇÃO E OBRAS

GABINETE DO DIRECTOR

MEMORANDUM

urgente. a tarde

12 FEV 1951.
Piney

1.ª REPARTIÇÃO
Urbanização e Expropriações
Registada em 16 / 2 / 19 51

af

53
com



Câmara Municipal do Porto

3.ª DIRECÇÃO

(Serviços de Urbanização e Obras)

1.ª Repartição — Urbanização e Expropriações

INFORMAÇÃO N.º 308/51

(54
mm)

Assunto: =Proc. nº. 1124-S.J. de exprop. jud. da Rua
do Corpo da Guarda, 27/31 a D. Maria da Gloria
da Fonseca Ferreira=

N.º _____

R. G. n.º _____

R. Secret. n.º _____

Proc. _____ C

Entrado em 16/2/951

Informado em 17/2/951

Tende, na avaliação no Tribunal, sido atribuido ao pre-
dio o valor de cerca de 540.000\$00 pelo perite municipal, verifi-
ca-se que a sentença agravou este valor em 15 %, aproximadamente,
adjudicando-o por 620.000\$00.

Nestas circunstancias, e tende em vista o exposto pelo
Snr. Advogado Síndico, julgamos que não convem interpôr recurso,
a não ser que assim procedam as expropriações.

Concedo. A. Silva

17. FEV 1951

M.

Concedo. Proposto que o laudo
se compare com o valor fixado a posteriori
em relação ao valor inicialmente o laudo
não lueira com o recurso, e ser imple-
tória com o recurso e de modo a não ser.

19. Fevereiro. 1951

Informe o Sr.
Solicitada se transitou
em julgado a decisão.
Porto, 28.II.51.

Neto

A sentença foi transitada em julgado.

Foram a copia do requerimento a fazer. Eventualmente
de importância de 206.720,00.

Porto, 1 de Março de 1951

Miguel Porto

55
mm

1ª Vara Cível

2ª Secção

Escrevão: Snr. Azevedo

Exmº Juiz da 1ª Vara Cível:

Diz a Exmª CAMARA MUNICIPAL DO PORTO na expropriação contenciosa que move contra D. MARIA DA GLORIA DA FONSECA FERREIRA e OUTROS, por esta Vara e pela 2ª Secção a cargo do escrevão-Snr. Azevedo-que, tendo transitado em julgado a douda sentença que fixou em Esc. 620.160\$00-(seiscentos e vinte mil cento e sessenta escudos)-a indemnização entregar á Expropriadada-e estando depositada a quantia de Esc. 826.880\$00 por parte da Expropriante para o fim de lhe ter sido dada a posse do prédio expropriado, pretende que seja restituída a Requerente a diferença, ou seja a importancia de Esc. 206.720\$00-(duzentos e seis escudos e setecentos e vinte centavos)-que a mais está depositada.

E assim requer o

P.a V. Exª que, por meio de officio dirigido á Requerente, seja esta autorizada a retirar do deposito nº 39/50, consentido pela ordem de pagamento nº 2.576, a referida diferença-no montante de Esc. 206.720\$00.

Para o que

P.deferimento.

27
mm

Comunicação:

- a) comunicar à D.S.U.O.;
- b) comunicar ao Serviço de Patrimônio;
- c) promover o registro de transmissão;
- d) arquivar este processo.

Porto, 3. III. 1951

Sua

-5. MAR. 1951

[Signature]

52
mm

3^a. Direcção

7 Fevereiro 1

prédio da Rua do Corpo da Guarda n^os. 27 a 31

(Avenida da Ponte)

a Maria da Glória da Fonseca Ferreira por

Ecs. 620.160\$00. Foi depositado mais um terço.

8 Março 1

WZ

Idêntico para

3^a. Direcção



Ar. V. puriss. (57)

1.ª Repartição — CONTABILIDADE

Proc.

Pede-se a fineza de indicar sempre, na resposta, os números e data deste ofício.

Exm^o. Senhor

Director dos Serviços Centrais e Culturais

P O R T O

Para os devidos efeitos, tenho a honra de comunicar a V. Ex^a. que durante o mês de Abril findo, foram pagas as seguintes expropriações : -

✓ 1474

Abril - 4 - Pago à Câmara Municipal do Porto, conforme ofício nº.250, Procª. nº. 1.017, da 1ª. Vara Cível do Porto, registo geral nº.1.917/51 e registo da Contabilidade Central nº. 610, de 22/3/51, e que por ter sido depositada a mais se fez agora o seu levantamento, saindo do depósito a que se refere a guia nº.14, de 20/2/950, referente à expropriação do prédio nº.33/35 da rua do Corpo da Guarda, para a Av. da Ponte

34.000\$00

-Idem à mesma, conforme ofício nº. 42/51-S.G-da Direcção dos Serviços Centrais e Culturais, que por não ter sido depositada se acha liberta e a que se refere a guia de expropriação nº.7/51, de 11/1/51, e se destinava ao prolongamento da Av. Fernão de Magalhães

90.000\$00

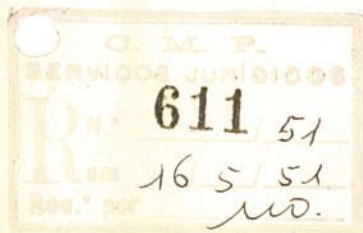
-Idem a Albina Alves de Andrade, com
forme mandado do Juiz do 2º Juízo
Cível, guia nº.64 de 22/10/48 refe-
rente a expropriação da parcela nº.
12 da planta cadastral para o pro-
longamento do Aeródromo do Porto .

48.447\$50

-Idem à Sociedade de Vinhos de Mesa de Portugal, Lda., conforme mandado do Juiz do 2º. Juizo Civel, guia nº. 53, de 11/6/50, referente à expropriação duma superfície de terreno na rua do Souto

274.092\$00

* Segue 2 *





Câmara Municipal do Porto

S. R.

58
mm

* 2 *

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS
DE FINANÇAS

1.ª Repartição — CONTABILIDADE

N.º

R. G.

Proc.

Pede-se a fineza
de indicar sem-
pre, na resposta,
os números e
data deste officio.

Abril - 4

✓ 1105

-Idem a José Coimbra da Costa Li-
ma e esposa e outros, conforme
mandado do Juiz da 1ª. Vara Cível,
guia nº. 15 de 11/1/51, referente
à expropriação da parcela nº. 11,
para abertura da Av. da Ponte ...

507.600\$00

✓ 941

- 18

-Pago a D. Alexandrina Marques Dias
e marido, Joaquim Martins da Rocha,
conforme mandado do Juiz do 1º. Ju-
izo Cível, guia nº. 42, de 14/4/947,
referente à expropriação da parce-
la nº. 4, para o aglomerado de Ca-
sas Económicas do Ameal

56.400\$00

✓ 1349

" - "

-Idem a António da Costa Ramalho Fon-
tes, conforme mandado do Juiz do 5º.
Juizo Cível, guia nº. 1, de 12/1/949,
referente à expropriação do terreno
da letra "B" da planta cadastral para
alinhamento da rua da Vilarinha ...

30.200\$00

✓ 1057

" - "

-Idem a Benardino Gomes de Amorim,
como procurador de Manuel Joaquim
Laracha da Silva, conforme mandado do
Juiz do 3º. Juizo Cível, guia nº. 48,
de 21/10/949, referente à expropria-
ção da parcela nº. 1 da planta cadas-
tral para urbanização da Zona de aces-
so ao Hospital da Cidade

123.344\$50

✓ 9816

" - "

-Pago a D. Júlia Aureliana Lamas Guer-
ra e marido, Custódio Araújo de Car-
valho, conforme mandado do Juiz do 3º.
Juizo Cível, guia nº. 55, de 29/7/950,
referente à expropriação do prédio nº.
85/87, da rua Escura para execução do
projecto da Av. da Ponte

45.155\$20

✓ 1336

" - "

-Idem a António Gomes Novais e esposa,
Maria Joaquina Novais, conforme man-
dado do Juiz do 5º. Juizo Cível, de
30/12/950, referente à expropriação da
predio nº. 683, da rua Pedro Hispano,
parcela nº. 57, para a Via Rápida de
Leixões

99.736\$90

" - "

-Idem à Câmara Municipal do Porto, con-
forme despacho do Mtº. Juiz da 1ª.
Vara Cível, comunicado a este Municí-
pio pelo officio nº. 312, de 2 do mês
corrente, registo geral nº. 2.377 e re-

* Segue 3 *



Câmara Municipal do Porto

S. R.

* 3 *

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS
DE FINANÇAS

1.ª Repartição — CONTABILIDADE

N.º

R. G.

Proc.

Pede-se a fineza
de indicar sem-
pre, na resposta,
os números e
data deste officio.

Abri1 - 18

✓ a 99

" - "

✓ 1124

" - 30

✓ 1352

" - "

✓ 1831

" - "

✓ 1316

" - "

" - "

✓ 1259

-gisto da Contabilidade Central nº. 709, guia nº. 8, de 29/1/949, relativo à expropriação da parcela nº. 39, da planta cadastral do Mercado do Anjo 22.525\$00

-Pago à mesma, conforme mandado do Juiz constante do officio nº. 267, da 1ª. Vara, datado de 15 de Março, último, registo geral nº. 2.518, de 10/4/951, registo da Contabilidade Central nº. 768 de 10/4/951 a sair do depósito constante da guia nº. 39, de 18/5/950, referente à expropriação constante da guia nº. 39, de 18/5/950, respeitante a casa nº. 27/31, da rua Corpo da Guarda para abertura da Av. da Ponte ...206.720\$00

- Idem a Manuel José Martins Mesquita, mandado do Mtº. Juiz do 1º. Juizo Civil de 14 do corrente, guia nº. 5 de 26/1/950, referente à expropriação do prédio nº. 593 da rua 5 de Outubro, parcela nº. 52-A, para a execução da Via Rápida de Leixões 50.000\$00

- Idem a Berta Rosa de Jesus Pereira e seu marido António Ferreira Duarte, mandado do Mtº. Juiz do 4º. Juizo Civil, de 10 do corrente, guia nº. 30 de 12/2/950, referente à expropriação do prédio nº. 657 da rua Tenente Valadim para execução da Via Rápida de Leixões 144.000\$00

-Pago a D. Aida Lucinda S. Gonçalves da Rocha Guimarães e s/ marido Dr. Mamêde Resende da Rocha Guimarães, em cumprimento do mandado do Mtº. Juiz do 3º. Juizo Civil, de 19/ do corrente, guia nº. 55 de 19/6/950, respeitante à expropriação do nº. 85/87, da rua Escura para execução do projecto da Av. da Ponte 44.844\$80

-Idem a Florinda Leite de Oliveira . 33.333\$33

-Idem a Arminda Licinia Leite Gonçalves 33.333\$33

-Idem a António Silva Gomes 33.333\$33

-Idem a Rosa Ferreira da Silva 33.333\$33

-Idem a Ana Augusta Martins 54.666\$68

- todos em cumprimento dos cinco mandados respectivos, do Mtº. Juiz do 4º. Juizo Civil, desta cidade, data-

* Segue 4 *



**Câmara
Municipal
do Porto**

S. R.

(60
mm)

* 4 *

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS
DE FINANÇAS

1.ª Repartição — CONTABILIDADE

N.º
R. G.
Proc.

Pede-se a fineza
de indicar sem-
pre, na resposta,
os números e
data deste officio.

Abril - 30

✓

-dos de 16 do corrente, guia nº.53
de 18/7/950, respeitante à expro-
priação do prédio sito no Largo do
Passadiço, nº. 14/16, para execução
da Via Rápida de Leixões

" - "

-Idem a Luiz de Sousa Ferreira em
cumprimento do mandado do Mtº. Juiz
do 5º. Juizo Cível, de 14 do cor-
rente, guia nº. 77 de 8 de Maio de
1950, respeitante à expropriação do
prédio nº. 52/54 da rua da Lada
para arranjo e salubridade da zo-
na de Barredo.....

✓ 1532

110.000\$00

" - "

-Importância depositada, na Caixa Ge-
ral de Depósito Crédito e Previdên-
cia à ordem do Mtº. Juiz do 4º. Ju-
zo Cível, em cumprimento do officio
nº. 688 da 2ª. Secção do dito 4º.
Juizo - respeitante à expropriação
feita, por esta Câmara, a D. Maria
da Conceição Torres (Vª.) e outros,
referente a um terreno sito na rua
do Monte Tadeu, com 107 m2., para ins-
talação de condutas elevatórias e a
que se refere a guia nº. 26 de 26
de Abril de 1949

✓ 1089

26.000\$00

A BEM DA NAÇÃO

Porto e Direcção dos Serviços de Finanças, em 14 de
Maio de 1951.

O DIRECTOR DOS SERVIÇOS,

CS/NA.

Francisco Ribeiro de Meireles

- Francisco Ribeiro de Meireles -

COMARCA DO PORTO

SERVIÇO DA REPÚBLICA

1.ª VARA

Porto, 15 de Março de 1951

Ex.º Sr. Presidente da Ex.ª Câmara Municipal do

N.º 267

Porto

2.ª Secção

Processo N.º 48/49

Torna-se indispensável, na resposta mencionar o n.º do ofício, Secção e n.º do processo.

Para os devidos efeitos, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que, por despacho proferido em 13 do corrente mês, nos autos de embargos a sentença em que são embargante essa Ex.ª Câmara e embargada Maria da Glória da Fonseca Ferreira, respeitante à expropriação do prédio sito na Rua do Corpo da Guarda, números 27/31, desta cidade, autorisei o levantamento, a favor dessa Ex.ª Câmara, da importância de DUZENTOS E SEIS MIL SETECENTOS E VINTE ESCUDOS, a sair do depósito n.º 39, efectuado em 18 de Maio de 1950, da importância de 826.880\$00, a favor daquela D. Maria da Glória da Fonseca Ferreira, em virtude da indemnização ter sido fixada em 620.160\$00.



A Bem da Nação

O Juiz de Direito,



Porto, 13 de Março

Ex.º Sr. Presidente da Ex.ª Câmara Municipal do Porto

de muito, muito obrigado

em virtude de

uma e hora de estar se comprometendo a V.

Ex.º que, por despacho proferido em 13 de

corrente mês, nos autos de expropriação e em-

teção em que não é apresentando mais Ex.º. 02-

para e embargo sobre as Glórias da Foz de

Porto, tendo a expropriação de pré-

vio sido feita no corpo da guarda, número

27/51, desta cidade, e a expropriação de pré-

vio, a favor da Ex.ª. 02-

da de expropriação e seis mil e vin-

te e oitenta e seis mil e oitenta e seis

reais e oitenta e seis mil e oitenta e seis

reais e oitenta e seis mil e oitenta e seis

reais e oitenta e seis mil e oitenta e seis

reais e oitenta e seis mil e oitenta e seis

reais e oitenta e seis mil e oitenta e seis

reais e oitenta e seis mil e oitenta e seis

reais e oitenta e seis mil e oitenta e seis

reais e oitenta e seis mil e oitenta e seis

reais e oitenta e seis mil e oitenta e seis

reais e oitenta e seis mil e oitenta e seis

reais e oitenta e seis mil e oitenta e seis

reais e oitenta e seis mil e oitenta e seis

reais e oitenta e seis mil e oitenta e seis

reais e oitenta e seis mil e oitenta e seis

reais e oitenta e seis mil e oitenta e seis

reais e oitenta e seis mil e oitenta e seis

reais e oitenta e seis mil e oitenta e seis

reais e oitenta e seis mil e oitenta e seis

reais e oitenta e seis mil e oitenta e seis

reais e oitenta e seis mil e oitenta e seis



**Câmara
Municipal
do Porto**

3.ª DIRECÇÃO

(Serviços de Urbanização e Obras)

1.ª Repartição — Urbanização e Expropriações

N.º

R. G. n.º

R. Secret. n.º

Proc. C

Entrado em

Informado em 1/2/52

BS/JC

INFORMAÇÃO N.º 126/52

62
mf

Assunto: Processo nº. 1124 dos S.J. de expropriação judicial a D. Maria da Glória da Fonseca Ferreira.

Recebemos este processo em 29 de Janeiro de 1952.

Tomamos conhecimento da autorização do Tribunal sobre o levantamento da importância de 206.720\$00.

António V. da Silva
V. 2 FEV 1952
J. Vaz Monteiro

A 1.ª DIRECÇÃO S.C. C. (Turid. w.)
Porto, 2 FEV 1952

Ref. DIRECTOR,

J. Vaz Monteiro

62 fls.
1793

INFORMAÇÃO N.º 1793

Câmara Municipal do Porto



3.ª Direcção

D. Maria

Processo n.º 1114 dos autos de expropriação
do terreno n.º 1114 da freguesia de
Lousada, concelho de Lousada.

1.ª Repartição - Direcção e Administração

N.º

R. G. D.º

R. Secção n.º

Proc. n.º

Entrada em

Informado em

1793

Porto, 2.11.152

Teles

Processo n.º 1114 dos autos de expropriação

Processo n.º 1114 dos autos de expropriação do terreno

Processo n.º 1114 dos autos de expropriação do terreno

Processo n.º 1114 dos autos de expropriação do terreno

DIRECCAO 2.ª e 3.ª (Câmara)
Pelo 2.º e 3.º
O DIRECTOR